Lei nº. 1.705/2010

"REAJUSTA OS VALORES DAS TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS/MG, Sra. Sandra Aparecida Cecílio da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, extensivo aos aposentados e pensionistas, reajuste de 10,05% (dez vírgula zero cinco por cento) sobre o vencimento dos Servidores Públicos do Município de Monte Santo de Minas, estabelecidos na Lei n.º1.570/2007, e de conformidade do que dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§1º - Ficam excluídos do reajuste concedido na presente Lei os Servidores Públicos Municipais integrantes das carreiras que sofreram reestruturação através da Lei 1.673/2009, ou seja, os cargos de provimento em comissão de diretores de departamento, assessor de governo, assessor jurídico e chefe de gabinete.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores públicos serão revistos todo mês de fevereiro, com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º - O reajuste deverá atender aos limites para despesa com pessoal estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar n.º101/2000.

Art. 4º - A consolidação e atualização dos valores do vencimento básico dos cargos passam a ser os constantes do Anexo Especial que integra esta Lei.

Art. 5º - Fica alterado o nível de vencimento do Professor Municipal I, que passara do nível de vencimento XX, constante no anexo III da Lei 1.570/2007, para o nível de vencimento XVIII.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 (primeiro) de fevereiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 19 de fevereiro de 2010.

Sandra Aparecida Cecílio da Silva
Prefeita Municipal